

Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel. (31) 3893-5130 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: administracao@guaraciaba.mg.gov.br

www.guaraciaba.mg.gov.br



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo
Presidente da Câmara Municipal,
Eminentes Vereadores.

Submetemos à apreciação desta augusta Câmara Municipal, Projeto de Lei que aprova o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PIGIRS.

O PIGIRS foi elaborado pela Fundação GORCEIX de Ouro Preto, através do Sistema Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga – CIMVALPI, abrangendo 39 municípios consorciados.

O PIGIRS é de extrema importância para o município e a aprovação pelo legislativo vai garantir avanços nas questões relacionadas ao descarte, armazenamento e destinação final dos resíduos sólidos. O PIGIRS foi construído com intensa participação da comunidade, associações e do poder público visando o atendimento da legislação vigente, sendo um instrumento de desenvolvimento sustentável, saúde pública e preservação do meio ambiente.

O plano tem como principais objetivos e diretrizes a redução de custos para tratamento e disposição final de resíduos, objetivando a redução do consumo per capta e aumento da reutilização, reciclagem e compostagem.

Além disso, prevê atuação com suporte técnico e programa para capacitação de gestores municipais, dando suporte na adequação e proposição de legislações, além da implementação de programas de coleta seletiva e educação ambiental.

Sendo assim, pleiteamos a aprovação do PIGIRS por esta casa legislativa para iniciar os trabalhos de execução das diretrizes tratadas no plano.

Contando com a especial atenção dos dignos representantes do povo deste Município nesta Casa de Leis, antecipo os agradecimentos.

Guaraciaba/MG, 18 de agosto de 2021.

Ademar Fernandes Moreira Prefeito Municipal



Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel. (31) 3893-5130 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: administracao@guaraciaba.mg.gov.br

www.guaraciaba.mg.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 15 de 18 de agosto de 2021

Aprova o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para os municípios associados ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e dá outras providências.

O Poder Executivo, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, encaminha o seguinte Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS no âmbito de abrangência do território do Município do CIMVALPI.

Parágrafo único. O PIGIRS foi elaborado considerando os seguintes preceitos legais e princípios:

- I As disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº12.305, de 2 de agosto de 2010;
- II A necessidade de dispor sobre os objetivos, os instrumentos, as diretrizes e as metas a serem adotadas pelos Municípios, de acordo com os princípios normativos estabelecidos pela Constituição da República e pela Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- III A adoção dos planos de gestão como principal instrumento da Política de Resíduos Sólidos, sendo sua aprovação de caráter obrigatório para todos os entes federais;
- IV A adoção de soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos dispensa a elaboração do plano municipal; e
- V Os ganhos de escala e eficiência com a adoção do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos/PIGIRS, bem como a prioridade conferida pela Lei Federal nº 12.305/2010 no acesso aos recursos da União para os municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais.



Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel. (31) 3893-5130 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: administracao@guaraciaba.mg.gov.br

www.guaraciaba.mg.gov.br



Art. 2º Fica aprovado o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PIGIRS no âmbito do Município de Guaraciaba, de forma associada para os Entes consorciados do CIMVALPI na forma do Anexo Único (em mídia digital) desta Lei, denominado PIGIRS-CIMVALPI.

- **Art. 3º** Fica autorizado o exercício da titularidade dos serviços de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos por meio da gestão associada por intermédio do CIMVALPI, ficando o Poder Executivo autorizado a participar das ações conjuntas com os demais municípios que formalizarem lei de aprovação, e respectiva adesão, ao PIGIRS-CIMVALPI, necessárias à consecução dos objetivos e metas estabelecidos no plano.
- **Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar a outorga e/ou delegação da integralidade dos serviços públicos de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos urbanos.
- §1º A autorização contida no *caput* poderá englobar a execução de forma descentralizada, por delegação e/ou outorga, de forma isolada ou conjunta, de qualquer das atividades de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 11.445/2007, observadas as diretrizes do PIGIRS-CIMVALPI.
- §2º Na hipótese de descentralização dos serviços ou das atividades de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá conceder à entidade delegatária ou ao concessionário o direito real de uso das áreas públicas afetadas segundo as diretrizes do PIGIRS-CIMVALPI, com cláusula obrigatória de reversão, observadas as normas urbanísticas do Município.
- **Art. 5º** O Poder Executivo deverá instituir as estruturas de governança necessárias à implementação do PIGIRS-CIMVALPI.
- **Art. 6º** O PIGIRS-CIMVALPI deverá ser revisto no prazo de 04 (quatro) anos a contar da data de sua aprovação.



Rua Direita, 92 – Centro CEP 35.436-000 Tel. (31) 3893-5130 Fax: 3893-5203

CNPJ 19.382.647/0001-53 e-mail: administracao@guaraciaba.mg.gov.br

www.guaraciaba.mg.gov.br



§1º Aprovada a revisão de que trata o *caput* deste artigo, o PIGIRS-CIMVALPI deverá ser revisto a cada período de 10 (dez) anos.

§2ºO Poder Executivo deverá publicar por meio de decreto as revisões do PIGIRS/CIMVALPI aprovadas de acordo com as regras de governança estabelecidas.

Art. 7º Integra a presente lei o PIGIRS-CIMVALPI na forma do Anexo Único (em mídia digital).

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ademar Fernandes Moreira
Prefeito Municipal